



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

### LEI ORDINÁRIA N° 2345/2025

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n° 2340/2025 e outras providências.**

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei n° 2340/2025, que “Dispõe sobre reconstrução de calçadas” que passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 1º. As calçadas que se encontrarem em estado de conservação precário ou não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Obras serão consideradas inexistentes, a menos que sejam reconstruídas ou readequadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias após notificação pelo órgão competente.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 16 de outubro de 2025

**FERNANDO LUCAS**

**Prefeito Municipal**